



Santos, 05 de junho de 2018.

Taxa Siscomex

DIA	DÓLAR	EURO	LIBRA ESTERLINA	PESO- ARG
05	3,7413	4,3702	4,9976	0,1498
06	3,7424	4,3771	4,9830	0,1499

Receita Federal – autorizada mais uma atividade via Home Office

Nesta segunda-feira, 1º de junho, foi publicada no Diário Oficial da União, uma Portaria (Portaria RFB nº 788, de 29 de Maio de 2018) que autoriza a Receita Federal a implementar mais uma atividade de teletrabalho, ou seja, o “home office”.

O item incluído nas atividades autorizadas à serem executadas na modalidade de teletrabalho, foi a **Análise e elaboração de processos de correção**, que compreende:

- *Análise e julgamento de processos administrativos fiscais;*
- *Desenvolvimento de sistemas corporativos na área de tecnologia da informação; e*
- *Análise e elaboração de processos de correção.*

Receita Federal – Teletrabalho

Anteriormente, em 2016, já havia sido publicada uma portaria autorizando o teletrabalho. Muitas atividades podem ser desempenhadas pelos Auditores-Fiscais e Analistas-Tributários de casa, sem prejuízo ao trabalho. Vejamos abaixo, alguns exemplos:

Fiscalização tributária: hoje em dia a maioria das informações utilizadas em uma fiscalização estão disponíveis na forma digital, como é o caso da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED). Além disso, o sistema de processo eletrônico permite formalizar um processo via internet (por exemplo, um auto de infração).

Fiscalização aduaneira: além das informações anteriores, que também são usadas pela fiscalização do comércio exterior, as declarações de importação, declarações de exportação, processos de habilitação de contribuintes e outros documentos também estão disponíveis à distância.

Despacho aduaneiro: até mesmo boa parte do trabalho de desembaraço de mercadorias pode ser realizado à distância. Isto porque tanto as declarações (importação/exportação) como os seus documentos instrutivos (fatura comercial, conhecimento de carga etc) são disponibilizados de forma digital atualmente. Não se trabalha mais com documentos físicos no despacho. Portanto, é possível verificar a regularidade de operações de importação ou exportação, em muitos de seus aspectos, de forma remota.

Análise de processos de restituição, compensação, parcelamento, benefícios fiscais etc: da mesma forma, como os processos da Receita Federal são eletrônicos, eles podem ser acessados via internet de qualquer lugar. É possível também acessar diversas outras informações nos sistemas informatizados da RFB, como os cadastros dos contribuintes, para realizar as análises necessárias para a concessão dos benefícios.

Desenvolvimento de softwares: como vocês sabem, a Receita trabalha com grandes volumes de informação, que precisam ser tratados de forma automatizada. Assim, é grande o volume de trabalhos de desenvolvimento de softwares.

Requisitos para o Teletrabalho

Para trabalhar de casa, é exigido que o servidor cumpra pelo menos duas condições:

- produzir 15% mais que os seus colegas que trabalham na modalidade comum, e
- disponibilizar a infraestrutura necessária para o trabalho (isto é, computador, internet e uma mesa de escritório rs).

Mas é possível que sejam impostas outras condições, a depender de como a Receita Federal normatizar o teletrabalho em cada uma de suas diversas atividades.

Como podemos ver, diversas atividades podem ser perfeitamente realizados à distância, pois facilita-se bastante a conciliação dos compromissos profissionais com outros compromissos pessoais ou familiares! Pode até ser que você prefira continuar indo à RFB todo dia, mas esta seria uma opção sua :)

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 4 DE JUNHO DE 2018

Altera a Lista Brasileira de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, tendo em vista a deliberação em sua 154ª reunião, realizada em 21 de março de 2018, no uso da atribuição que lhe confere o arts. 2º, inciso XIV e 5º, § 4º, inciso II do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, considerando o disposto nas Decisões nºs

58/10 e 26/15 do Conselho Mercado Comum do Mercosul, nas Resoluções nº 92, de 24 de setembro de 2015, e nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior, resolveu, ad referendum do Conselho: Art. 1º Ficam incluídos na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum, de que trata o Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior, os ex-tarifários a seguir, conforme descrições e alíquotas do imposto de importação discriminadas: .

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
9508.90.90	Outros	20
	Ex 007 - Equipamento recreativo para parques de diversões, com estrutura de aço, de altura igual ou superior a 4 m e diâmetro inferior a 16 m, dotado de 6 ou mais gôndolas com 2 ou mais assentos cada, próprio para realizar movimentos giratórios em torno de um eixo vertical, combinados com movimentos de elevação.	0
	Ex 008 - Equipamento recreativo para parques de diversões, com estrutura de aço, de altura igual ou superior a 5 m e diâmetro inferior a 16 m, dotado de 12 ou mais assentos suspensos por correntes, próprio para realizar movimentos giratórios em torno de um eixo vertical, combinados com movimentos de elevação	
	- Ex 009 - Roda-gigante para parques de diversões, com estrutura de aço-carbono e altura de 88 m, dotada de 54 cabines com capacidade para 8 passageiros cada	

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE

Presidente do Comitê Executivo de Gestão